



LEI Nº 645/07, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008 e dá outras providências.

A PREFEITA DE AQUIRAZ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2008, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Metas Fiscais;
- II - de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas:



I - Promover a educação de qualidade como instrumento de desenvolvimento social, por meio da democratização do acesso e permanência do aluno na escola com sucesso, redução do índice de analfabetismo, aprimoramento do processo pedagógico, capacitando os recursos humanos, e aperfeiçoando o processo de gestão da educação do Município;

II - assegurar a universalização do serviço de saúde garantindo à população a atenção básica, beneficiando famílias com saúde e prevenção de doenças, ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica, assistência farmacêutica e capacitação dos profissionais da saúde;

III - estimular a economia local através da agropecuária, turismo e empreendedorismo;

IV - apoiar a prática do desporto e manifestações culturais, de forma a difundir a cultura em geral e o melhoramento do esporte, apoiando seus atletas de rendimento;

V - aprimorar os serviços de assistência social e habitação, objetivando o bem-estar social, desenvolvendo ações no sentido de amparar e proteger as pessoas idosas, as crianças e os adolescentes, proporcionando o atendimento das necessidades básicas;

VI - aperfeiçoar as condições de infra-estrutura, urbanismo, saneamento básico, serviços essenciais, proporcionando aos municípios a adequada habitabilidade e deslocamento, e o desenvolvimento urbano de maneira racional e equilibrada;

VII - estimular o desenvolvimento da prática de agropecuária, aquicultura e pesca artesanal, proporcionando maior produtividade e fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;

VIII - promover a prática de proteção e preservação ambiental;

IX - criar melhores condições para o desenvolvimento do turismo, como forma de crescimento econômico;

X - apoiar as oportunidades de trabalho e renda através da capacitação e da intermediação junto aos empreendedores no Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5;

VI - amortização da dívida – 6.



§ 3º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – governo federal – 20;

II – governo estadual – 30;

III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;

V – consórcios públicos – 71;

VI – aplicação direta – 90;

VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados a contrapartida – 0;

II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1

III - contrapartida do BID – 2;



IV – outras contrapartidas 3.

§ 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado pela Portaria STN nº 340/2006, alterada pelas Portarias STN de nos. 406/2006 e 504/2006..

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 9º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria STN nº 340/2006, alterada pelas Portarias STN de nos. 406/2006 e 504/2006, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente.

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

X - fontes de recursos por grupos de despesas;

XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII - gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - programação do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA, especificando os projetos e atividades que impactam direta e indiretamente na melhoria da qualidade de vida da criança e do adolescente, observada a discriminação estabelecida no Anexo do Orçamento da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2007, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 - A, da



Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, nos termos do Art. 18, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 13. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 14. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 15. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de Lei Orçamentária e seus anexos;

III – da Lei Orçamentária anual e seus anexos.

Art. 18. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária de 2008, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva



execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2008 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 22. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos:

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 24. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 e 23 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 25. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 26. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal

II – das receitas, diretamente arrecadados ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 27. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterá obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 28. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação desta lei, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 29. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 18 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Art. 31. Cabe à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei, e determinará:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais das unidades orçamentárias que constituirão o projeto de lei orçamentária.

Art. 32. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2007.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 36. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2008.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão



devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 38. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2008.

Art. 39. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2008.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 42. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 43. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 44. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 12 de julho de 2007.



RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
PREFEITA DE AQUIRAZ





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
Anexo de Metas e Prioridades



| PROGRAMAS E AÇÕES | PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|--|---------|
| Programa: 002 Programa de Apoio Administrativo <i>Objetivo: Assegurar o apoio administrativo às unidades orçamentárias na consecução de seus programas finalísticos</i> | ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M ²) | 100 |
| . Construção e Reforma de Prédios Públicos | | |
| Programa: 006 Ação do Poder Legislativo <i>Objetivo: Assegurar o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara e exercer o controle externo do Executivo.</i> | ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M ²) | 300 |
| . Construção e Reforma da Sede do Legislativo | | |
| Programa: 007 Planejamento e Desenvolvimento Urbano <i>Objetivo: Assegurar o planejamento e o desenvolvimento urbano do Município e o uso adequado do seu solo</i> | ESTUDO E PROJETO ELABORADOS (UNIDADE) | 30 |
| . Elaboração de Estudos e Projetos | | |
| Programa: 008 Desenvolvimento da Infra-estrutura Viária <i>Objetivo: Garantir a permanente melhoria da malha viária do Município</i> | PAVIMENTAÇÃO AMPLIADA/RECUPERADA (M ²) | 400.000 |
| . Ampliação e Melhoria da Pavimentação de Vias Urbanas | | |
| . Ampliação e Melhoria de Estradas Vicinais | ESTRADA AMPLIADA/RECUPERADA (Km) | 150 |
| . Ampliação e Recuperação da Drenagem Urbana | DRENAGEM AMPLIADA/RECUPERADA (M) | 10.000 |
| . Manutenção da Pavimentação de Vias Urbanas | Pavimentação mantida (M ²) | 20.000 |
| Programa: 009 Serviços Públicos Essenciais <i>Objetivo: Assegurar a prestação de serviços públicos essenciais à população</i> | | |



| | | |
|---|--|--------|
| Ampliação e Melhoria da Rede de Cemitérios Públicos | CEMITÉRIO AMPLIADO/MELHORADO (UNIDADE) | 1 |
| Ampliação da Rede de Iluminação Pública | REDE AMPLIADA (Km) | 1 |
| Recuperação da Rede de Iluminação Pública | REDE RECUPERADA (Km) | 1 |
| Construção do Mercado Central | ÁREA CONSTRUÍDA (M ²) | 5.000 |
| Construção do Matadouro Público | ÁREA CONSTRUÍDA (M ²) | 2.000 |
| Manutenção da Limpeza Urbana - OCA | LIMPEZA COLETADA (T) | 16.000 |

Programa: 014 Saneamento Básico

Objetivo: Assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário da população carente como condição de saúde pública e melhoria da qualidade de vida

| | | |
|---|---|-------|
| Ampliação e Recuperação do Sistema de Saneamento Básico - OCA | SISTEMA AMPLIADO E RECUPERADO (LIGAÇÃO) | 3.200 |
| Ampliação e Recuperação de Recursos Hídricos | RECURSO HÍDRICO AMPLIADO/RECUPERADO (UNIDADE) | 173 |

Programa: 015 Fomento a Produção Agropecuária

Objetivo: Apoiar o pequeno produtor com suporte técnico e material, como incentivo ao desenvolvimento da agropecuária do Município

| | | |
|--|--------------------------------|-----|
| Desenvolvimento da Agropecuária e da Extensão Rural | PRODUTOR BENEFICIADO (UNIDADE) | 318 |
| Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca Artesanal | PRODUTOR APOIADO (UNIDADE) | 453 |
| Distribuição de Sementes e Mudanças | PRODUTOR BENEFICIADO (UNIDADE) | 318 |

Programa: 021 Expansão do Atendimento com Energia Elétrica

Objetivo: Assegurar o atendimento com energia elétrica em todo o Município

| | | |
|--|------------------------------|----|
| Ampliação e Melhoria da Rede de Distribuição de Energia Elétrica | REDE AMPLIADA/MELHORADA (Km) | 20 |
|--|------------------------------|----|

Programa: 022 Desenvolvimento da Infra-estrutura Urbana

Objetivo: Garantir a adequação e a complementação da infra-estrutura urbana do Município

| | | |
|--|---|--------|
| Implantação e Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana | ÁREA CONSTRUÍDA/MELHORADA (M ²) | 35.000 |
| Implementação do Programa de Municipalização de Terras | PROGRAMA IMPLEMENTADO(UNID) | 1 |
| Implementação do Programa de Infra-estrutura e Requalificação Urbana | PROGRAMA IMPLEMENTADO(UNID) | 3 |
| Construção do Terminal Rodoviário | ÁREA CONSTRUÍDA(M ²) | 20.000 |

Programa: 024 Desenvolvimento de Recursos Humanos

Objetivo: Desenvolver recursos humanos do Município, através de processo de educação continuada

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|



| | |
|-----|--|
| 120 | SERVIDOR CAPACITADO (SERVIDOR) |
| 319 | SERVIDOR CAPACITADO (SERVIDOR) |
| 150 | SERVIDOR CAPACITADO/QUALIFICADO (SERVIDOR) |

Programa:

026 Qualidade do Meio Ambiente

Objetivo: Assegurar o monitoramento e o controle ambiental como melhoria da qualidade do meio ambiente

| | |
|----|---------------------------|
| 42 | ÁREA PRESERVADA (UNIDADE) |
|----|---------------------------|

Programa:

029 Desenvolvimento Turístico

Objetivo: Reforçar o potencial turístico do Município, atraindo investimentos complementares e gerando renda e ocupação produtiva

| | |
|---|---------------------------------------|
| 3 | INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE) |
| 4 | ÁREA PRIORITÁRIA URBANIZADA (UNIDADE) |
| 4 | ÁREA PRESERVADA (UNIDADE) |
| 4 | ÁREA SANEADA (UNIDADE) |

Programa:

032 Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Objetivo: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno no ensino fundamental

| | |
|--------|-------------------------------------|
| 60 | ESCOLA AMPLIADA/REFORMADA (UNIDADE) |
| 5 | ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE) |
| 5 | ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE) |
| 12.160 | ALUNO MATRICULADO (ALUNO) |
| 12.160 | ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) |
| 60 | ESCOLA BENEFICIADA(UNIDADE) |
| 60 | ESCOLA BENEFICIADA(UNIDADE) |
| 720 | ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) |
| 3.500 | ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) |

Programa:

033 Desenvolvimento da Educação Infantil

Objetivo: Iniciar o processo pedagógico de crianças de 0 a 5 anos, através da participação em atividades que promovam seu desenvolvimento social, físico e intelectual

| | |
|-------|---------------------------|
| 3 | REDE ADEQUADA (UNIDADE) |
| 2.623 | ALUNO MATRICULADO (ALUNO) |



| | | | |
|--|--|---|-------|
| Alimentação Escolar da Educação Infantil - OCA | | CRIANÇA BENEFICIADA (CRIANÇA) | 2.623 |
| Programa: | 034 Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos | | |
| | Objetivo: Assegurar a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não concluíram na idade própria | | |
| | Educação de Jovens e Adultos | ALUNO MATRICULADO (ALUNO) | 1.759 |
| | Alimentação Escolar da Educação de Jovens e Adultos | ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) | 1.759 |
| | Programa Brasil Alfabetizado/Projeto Alfabetização é Cidadania | ALUNO MATRICULADO (ALUNO) | 817 |
| Programa: | 039 Patrimônio Histórico e Cultural | | |
| | Objetivo: Revitalizar e conservar o patrimônio histórico e cultural do Município | | |
| | Inventário, Restauração e Requalificação do Acervo Arquitetônico e Cultural | AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) | 3 |
| Programa: | 040 Produção e Difusão Cultural | | |
| | Objetivo: Apoiar o desenvolvimento das manifestações culturais e incentivar todas as formas de promoções artísticas e literárias | | |
| | Apoio às Manifestações Culturais | MANIFESTAÇÃO APOIADA (UNIDADE) | 15 |
| Programa: | 042 Desenvolvimento do Desporto de Rendimento | | |
| | Objetivo: Apoiar o crescimento esportivo de atletas com rendimento para participação em competições oficiais | | |
| | Apoio ao Esporte de Rendimento | ATELETA APOIADO (UNIDADE) | 3 |
| Programa: | 043 Desenvolvimento do Desporto Comunitário | | |
| | Objetivo: Incentivar a prática esportiva na perspectiva de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida | | |
| | Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Esportiva | INFRA-ESTRUTURA AMPLIADA E RECUPERADA (UNIDADE) | 5 |
| | Apoio ao Esporte Comunitário | EVENTO REALIZADO (UNIDADE) | 12 |
| Programa: | 047 Desenvolvimento da Assistência Social | | |
| | Objetivo: Assegurar o desenvolvimento dos programas de assistência social | | |
| | Apoio aos Órgãos Colegiados | ÓRGÃO APOIADO (UNIDADE) | 4 |
| Programa: | 050 Articulação Comunitária | | |
| | Objetivo: Garantir o atendimento assistencial à população reconhecidamente carente | | |
| | Apoio a Entidades do Movimento Popular - OCA | ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) | 4 |
| Programa: | 051 Equipamentos Sociais | | |
| | Objetivo: Assegurar melhores condições de atendimento aos usuários dos programas de assistência social | | |



. Ampliação e Melhoria da Rede de Assistência Social 10
. Manutenção de Unidades de Assistência Social 21

Programa:

052 Geração de Trabalho e Renda

Objetivo: Ampliar as oportunidades de trabalho e renda, através da capacitação profissional e da intermediação junto ao setor produtivo e o apoio ao associativismo e cooperativismo

- . Capacitação e Intermediação para o Trabalho 1.500
- . Apoio ao Associativismo, Cooperativismo e Empreendedorismo 20

Programa:

055 Saúde da Família

Objetivo: Assegurar a prestação de serviços básicos de saúde à população, tendo o Programa Saúde da Família como eixo estruturante

- . Ampliação e Melhoria da Rede Física Básica de Saúde 3
- . Equipamento de Unidades de Saúde 4
- . Programa Saúde da Família 18.742
- . Centro de Assistência Farmacêutica Básica 38.800

Programa:

056 Atenção Especializada de Saúde

Objetivo: Assegurar o atendimento ambulatorial e hospitalar especializado em cumprimento da integridade e da resolutividade

- . Melhoria das Instalações do Hospital Municipal 2
- . Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde 11.300
- . Manutenção do Hospital Municipal 159.000

Programa:

059 Vigilância à Saúde

Objetivo: Controlar os casos de doenças transmitidas por vetores, veiculação hídrica e alimentar, através da identificação de risco epidemiológico, sanitário e ambiental

- . Manutenção da Vigilância Sanitária e Ambiental 190.000
- . Manutenção das Vigilâncias Epidemiológica 150

Programa:

061 Suplementação Alimentar

Objetivo: Assegurar a alimentação básica às pessoas portadoras de enfermidades crônicas

- . Assistência Nutricional 7.200



| | | | | |
|-----------|--|--|--|-------|
| Programa: | 066 Administração de Receitas e Execução Orçamentária | | | |
| | Objetivo: Assegurar a realização da receita e modernizar os procedimentos de arrecadação e de execução orçamentária e financeira | | | |
| | Modernização da Administração Tributária e da Gestão Municipal | SETOR MODERNIZADO (UNIDADE) | | 5 |
| Programa: | 070 Habitação Social | | | |
| | Objetivo: Garantir melhores condições de habitação às famílias carentes | | | |
| | Construção e Recuperação de Habitações | HABITAÇÃO CONSTRUÍDA/MELHORADA (UNIDADE) | | 250 |
| | Implantação de Programas Habitacionais e de Equipamentos Sociais | PROGRAMA IMPLANTADO(UNID) | | 2 |
| | Melhorias Sanitárias Domiciliares | MELHORIA SANITÁRIA IMPLANTADA (UNIDADE) | | 100 |
| Programa: | 072 Atendimento ao Cidadão | | | |
| | Objetivo: Assegurar espaço para a participação do cidadão como forma de exercício de sua cidadania | | | |
| | Manutenção da Casa do Cidadão | PESSOA ATENDIDA (PESSOA) | | 5.000 |
| Programa: | 073 Atenção à Criança e ao Adolescente | | | |
| | Objetivo: Atender a criança e o adolescente em situação de risco social e pessoal, contribuindo para a garantia dos direitos sociais e melhoria da qualidade de vida | | | |
| | Manutenção do Conselho Tutelar | CONSELHO MANTIDO(UNIDADE) | | 1 |
| | Apoio à Assistência de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade | ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) | | 4 |
| Programa: | 074 Proteção Social Básica | | | |
| | Objetivo: Prevenir situação de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários | | | |
| | Concessão de Benefícios Eventuais | BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) | | 1.200 |
| | Atendimento à Terceira Idade | IDOSO ATENDIDO (PESSOA) | | 120 |
| | Centro de Referência de Assistência Social - CRAS | FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA) | | 5.000 |
| | Atendimento à Pessoa com Deficiência | PESSOA ATENDIDA (PESSOA) | | 60 |
| | Segurança Alimentar e Nutricional | PESSOA ATENDIDA(PESSOA) | | 600 |
| | Apoio à Proteção Social Básica ao Idoso | ENTIDADE APOIADA(UNIDADE) | | 1 |



| | | |
|---|------------------------------|--------|
| . Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social | CENTRO AMPLIADO(UNIDADE) | 1 |
| . Inclusão Produtiva | FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA) | 200 |
| . Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano | JOVEM ATENDIDO (PESSOA) | 50 |
| . Gestão do Programa Bolsa Família - IGD | FAMÍLIA CADASTRADA (FAMÍLIA) | 12.000 |
| . Atendimento de Crianças em Creches | CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) | 800 |

Programa:

075 Proteção Social Especial - Média Complexidade

Prestar atendimento assistencial às famílias que se encontram em situação de risco social e pessoal por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

. Programa de Ertradição do Trabalho Infantil

280 CRIANÇA E ADOLESCENTE BENEFICIADOS (PESSOA)

Programa:

073 Desenvolvimento da Educação Especial

Objetivo: Assegurar o atendimento especializado e pedagógico às crianças necessitadas de atenção especial

. Manutenção da Educação Especial

149 ALUNO ATENDIDO(ALUNO)





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2008

LRP, art. 4º, § 3º

| Descrição | RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|----------------|-------|--|-------|
| | Valor | Valor | Descrição | Valor |
| Reajuste do salário em percentual superior ao fixado para o reajuste de pessoal do Município. | | 250 | Abertura de crédito adicional a partir de cancelamento do créditos orçamentários e adicionais de despesas discricionárias. | 100 |
| Frustração de receita de transferências de convênios. | | 6.000 | Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios | 6.000 |

6.000



| | | | |
|---|--------------|---|--------------|
| Condenações judiciais | 100 | | |
| Despesa com juros da dívida orçada a menor. | 100 | Abertura de crédito adicional utilizando os recursos da Reserva de Contingência | 700 |
| Fixação de despesa com valores inadeguados | 350 | | |
| TOTAL | 6.800 | TOTAL | 6.800 |



Handwritten notes and a signature in the top right corner of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
ANEXO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DEMONSTRATIVO DA DESPESA BASE PARA O ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SAÚDE

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE

Programa Saúde da Família

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Programa Saúde da Família

Centro de Assistência Farmacêutica Básica

Programa Qualidade de Atenção Básica

Ampliação e Melhoria da Rede Física Básica de Saúde

SANEAMENTO - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Manutenção da Limpeza Urbana

SANEAMENTO - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Manutenção do Sistema de Saneamento Básico

Ampliação e Recuperação do Sistema de Saneamento Básico

HABITAÇÃO - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Construção e Recuperação de Habitações

Melhoria Sanitárias Domiciliares

Implantação de Projetos Habitacionais e de Equipamentos Sociais

EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS COM EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Capacitação Continuada de Professores e Gestores

Desenvolvimento do Ensino Fundamental



[Handwritten signature]

Alimentação Escolar
Manutenção do Transporte Escolar
Programa Dinheiro Direto na Escola
Ampliação e Reforma de Escola
Equipamento de Escola
Manutenção da Educação Infantil
Alimentação Escolar da Educação Infantil
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Educação Infantil
Adequação da Rede Física da Educação Infantil
Manutenção do Ensino Fundamental (40% FUNDEF)
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Fundamental (60% FUNDEF)
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Fundamental (40% FUNDEF)
Construção de Escola
Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola
Manutenção da Educação Especial

DESPORTO E LAZER - SECRETARIA DE DESPORTO E DA JUVENTUDE

Apoio ao Esporte Comunitário
Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Esportiva

ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DE CIDADANIA

DESPESAS TOTAIS COM PROTEÇÃO SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção do Conselho Tutelar
Ampliação e Melhoria da Rede de Assistência Social
Ações Sócioeducativas às Famílias
Centro de Referência de Assistência Social
Segurança Alimentar e Nutricional
Implantação do Centro de Referência da Assistência Social Indígena
Implantação do Centro de Referência de Assistência Social Quilomba
Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social
Atendimento de Crianças em Creches Municipais



Manutenção de Unidades de Assistência Social
Agente Jovem de Desenvolvimento Social
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Apoio à Assistência de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade
Apoio à Entidades do Movimento Popular



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRÁZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2008

RF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2008 | | | | 2009 | | | | 2010 | | | |
|-----------------------------|--------------|-----------|---------------------------|-----------------------|-----------|-----------|---------------------------|-----------------------|---------|--|---------------------------|--|
| | Valor | | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor | | % PIB (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor | | % PIB (c/PIB) x 100 | |
| | Corrente (a) | Constante | | | Constante | Constante | | | | | | |
| Receita Total | 79.464 | 76.042 | 0,1754 | 87.942 | 80.533 | 0,1775 | 97.769 | 85.672 | 0,1805 | | | |
| Receitas Primárias (I) | 78.537 | 75.155 | 0,1734 | 87.320 | 79.963 | 0,1763 | 97.075 | 85.064 | 0,1792 | | | |
| Despesa Total | 79.464 | 76.042 | 0,1754 | 87.942 | 80.533 | 0,1775 | 97.769 | 85.672 | 0,1805 | | | |
| Despesas Primárias (II) | 77.794 | 74.444 | 0,1717 | 86.072 | 78.821 | 0,1737 | 95.711 | 83.869 | 0,1767 | | | |
| Resultado Primário (I - II) | 743 | 711 | 0,0016 | 1.248 | 1.142 | 0,0025 | 1.364 | 1.195 | 0,0025 | | | |
| Resultado Nominal | -388 | -1.048 | -0,0009 | -1.195 | -1.725 | -0,0024 | -1.256 | -1.658 | -0,0023 | | | |
| Dívida Pública Consolidada | 16.111 | 15.417 | 0,0356 | 15.000 | 13.736 | 0,0303 | 13.828 | 12.117 | 0,0255 | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | 15.316 | 14.656 | 0,0338 | 14.121 | 12.931 | 0,0285 | 12.865 | 11.273 | 0,0237 | | | |

FONTE: Estudos e projeções da SEFIN

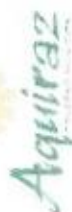
Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2008 | 2009 | 2010 |
|--|------------|------------|------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 5,0 | 5,0 | 5,0 |
| PIB estadual (crescimento % anual) | 4,5 | 5,0 | 5,0 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA | 4,5 | 4,5 | 4,5 |
| Taxa de Juros (% médio) s/Dívida Pública do Município - TJLP | 6,5 | 6 | 5,5 |
| Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%) | 2,0 | 2,0 | 2,0 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares * | 45.295.000 | 49.543.000 | 54.169.000 |

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2006 no valor R\$ 38.537 mil e de 2007 no valor de R\$ 41.617 mil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2008

IRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2006 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2006 (b) | % PIB | Variação | |
|-----------------------------|-----------------------------------|--------|------------------------------------|---------|--------------------|------------------|
| | | | | | Valor (c)=(b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 53.325 | 0,1736 | 55.417 | 0,1438 | 2.092 | 3,92 |
| Receita Não-Financeira (I) | 52.092 | 0,1696 | 54.968 | 0,1426 | 2.876 | 5,52 |
| Despesa Total | 53.325 | 0,1736 | 56.716 | 0,1472 | 3.391 | 6,36 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 52.082 | 0,1695 | 55.427 | 0,1438 | 3.345 | 6,42 |
| Resultado Primário (I - II) | 10 | 0,0000 | -459 | -0,0012 | -469 | -4.690,00 |
| Resultado Nominal | 441 | 0,0014 | -2.785 | -0,0072 | 821 | 186,17 |
| Dívida Pública Consolidada | 15.488 | 0,0504 | 21.697 | 0,0563 | 6.209 | 40,09 |
| Dívida Consolidada Líquida | 14.372 | 0,0468 | 15.203 | 0,0395 | 831 | 5,78 |

FONTE: LDO 2007 e Balanço Geral 2006

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2006:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR - R\$ milhares |
|--|----------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2006 | 30.719.000 |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2006* | 38.537.000 |

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2008

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------------------|--------|---------|--------|--------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|
| | 2005 | 2006 | % | 2007 | % | 2008 | % | 2009 | % | 2010 | % |
| Receita Total | 44.982 | 55.417 | 23,20 | 71.537 | 29,09 | 79.464 | 11,08 | 87.942 | 10,67 | 97.769 | 11,17 |
| Receitas Primárias (I) | 44.282 | 54.968 | 24,13 | 70.637 | 28,51 | 78.537 | 11,18 | 87.320 | 11,18 | 97.075 | 11,17 |
| Despesa Total | 43.346 | 56.716 | 30,84 | 71.537 | 26,13 | 79.464 | 11,08 | 87.942 | 10,67 | 97.769 | 11,17 |
| Despesas Primárias (II) | 42.227 | 55.427 | 31,26 | 70.019 | 26,33 | 77.794 | 11,10 | 86.072 | 10,64 | 95.711 | 11,20 |
| Resultado Primário (I - II) | 2.055 | -459 | -122,34 | 618 | - | 743 | 20,23 | 1.248 | 67,97 | 1.364 | 9,29 |
| Resultado Nominal | -2.335 | -2.785 | - | 501 | - | -388 | - | -1.195 | - | -1.256 | - |
| Dívida Pública Consolidada | 19.167 | 21.697 | 13,20 | 16.469 | -24,10 | 16.111 | -2,17 | 15.000 | -6,90 | 13.828 | -7,81 |
| Dívida Consolidada Líquida | 17.988 | 15.203 | -15,48 | 15.704 | 3,30 | 15.316 | -2,47 | 14.121 | -7,80 | 12.865 | -8,89 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|--------|--------|--------|--------|
| | 2005 | 2006 | % | 2007 | % | 2008 | % | 2009 | % | 2010 | % |
| Receita Total | 48.297 | 57.689 | 19,45 | 71.537 | 24,00 | 76.042 | 6,30 | 80.533 | 5,91 | 85.672 | 6,38 |
| Receitas Primárias (I) | 47.546 | 57.222 | 20,35 | 70.637 | 23,44 | 75.155 | 6,40 | 79.963 | 6,40 | 85.064 | 6,38 |
| Despesa Total | 46.541 | 59.041 | 26,86 | 71.537 | 21,16 | 76.042 | 6,30 | 80.533 | 5,91 | 85.672 | 6,38 |
| Despesas Primárias (II) | 45.339 | 57.700 | 27,26 | 70.019 | 21,35 | 74.444 | 6,32 | 78.821 | 5,88 | 83.869 | 6,40 |
| Resultado Primário (I - II) | 2.206 | -478 | - | 618 | - | 711 | 15,05 | 1.142 | 60,62 | 1.195 | 4,66 |
| Resultado Nominal | -2.507 | -3.487 | - | -122 | - | -1.048 | - | -1.725 | - | -1.658 | - |
| Dívida Pública Consolidada | 20.580 | 22.587 | 9,75 | 16.469 | -27,09 | 15.417 | -6,39 | 13.736 | -10,90 | 12.117 | -11,79 |
| Dívida Consolidada Líquida | 19.314 | 15.826 | -20,83 | 15.704 | -0,77 | 14.656 | -6,67 | 12.931 | -11,77 | 11.273 | -0,13 |

FONTE: Balanços Gerais do Município 2004/2006 e Estudos e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO* | | | | |
|----------------------|------|------|------|------|
| | 2006 | 2007 | 2008 | 2010 |
| 2005 | | | | |
| 5,69 | 3,14 | 4,1 | 4,5 | 4,5 |



* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo BC

Memória de Cálculo do Anexo de METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para Cálculo das Receitas Primárias:

| Especificação | 2.005 | 2.006 | 2.007 | 2.008 | 2.009 | 2.010 |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Operações de Crédito (a) | 0 | 0 | 400 | 369 | 0 | 0 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras(b) | 700 | 449 | 500 | 558 | 622 | 694 |
| Retorno de Operações de Crédito(c) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Recebimento de Empréstimos Concedidos(d) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receitas de Privatizações(e) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Superávits Financeiros(f) | 0 | 0 | 0 | 0 | | |
| Especificação | 2.005 | 2.006 | 2.007 | 2.008 | 2.009 | 2.010 |
| Receita Total | 44.982 | 55.417 | 71.537 | 79.464 | 87.942 | 97.769 |
| (-) a, b, c, d, e, f | 700 | 449 | 900 | 927 | 622 | 694 |
| Receitas Primárias: | 44.282 | 54.968 | 70.637 | 78.537 | 87.320 | 97.075 |

Para Cálculo das Despesas Primárias:

| Especificação | 2.005 | 2.006 | 2.007 | 2.008 | 2.009 | 2.010 |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Juros e Amortização da Dívida(g) | 1.119 | 1.289 | 1.518 | 1.670 | 1.870 | 2.058 |
| Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h) | 0 | 0 | | 0 | 0 | |
| Concessão de Empréstimos(i) | 0 | 0 | | 0 | 0 | |
| Despesa Total | 43.346 | 56.716 | 71.537 | 79.464 | 87.942 | 97.769 |
| (-) g, h, i | 1.119 | 1.289 | 1.518 | 1.670 | 1.870 | 2.058 |
| Despesas Primárias | 42.227 | 55.427 | 70.019 | 77.794 | 86.072 | 95.711 |

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

| Especificação | 2.005 | 2.006 | 2.007 | 2.008 | 2.009 | 2.010 |
|-----------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Obrigações Financeiras(j) | 5.711 | 7.642 | 2.715 | 2.985 | 3.285 | 3.613 |
| Operações de Crédito(l) | 13.456 | 13.922 | 13.629 | 13.126 | 11.715 | 10.215 |
| Precatórios Judiciais(m) | 0 | 133 | 125 | 0 | 0 | 0 |
| Dívida Pública Consolidada | 19.167 | 21.697 | 16.469 | 16.111 | 15.000 | 13.828 |



Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

| | | | | | | |
|-----------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Dívida Pública Consolidada-DPC | 19.167 | 21.697 | 16.469 | 16.111 | 15.000 | 13.828 |
| Ativo Disponível (n) | 2.322 | 7.542 | 2.715 | 2.985 | 3.285 | 3.613 |
| Haveres Financeiros(o) | 0 | 226 | 250 | 270 | 297 | 326 |
| (-) Restos a Pagar Processados(p) | 1.143 | 1.274 | 2.200 | 2.460 | 2.703 | 2.976 |
| "=(n+o)-p" | 1.179 | 6.494 | 765 | 795 | 879 | 963 |
| Dívida Consolidada Líquida | 17.988 | 15.203 | 15.704 | 15.316 | 14.121 | 12.865 |

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

| Especificação | 2004 |
|----------------------------|--------|
| Obrigações Financeiras(j) | 2.914 |
| Operações de Crédito(l) | 13.267 |
| Precatórios Judiciais(m) | 0 |
| Dívida Pública Consolidada | 16.181 |

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

| | |
|-----------------------------------|--------|
| Dívida Pública Consolidada-DPC | 16.181 |
| Ativo Disponível (n) | 2.322 |
| Haveres Financeiros(o) | 0 |
| (-) Restos a Pagar Processados(p) | 1.143 |
| "=(n+o)-p" | 1.179 |
| Dívida Consolidada Líquida | 15.002 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Receitas Realizadas 2004/2006, Revisada 2007 e Estimadas 2008/2010

| Ano | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Receitas Correntes | 36.402.362 | 45.613.616 | 55.208.908 | 64.794.140 | 72.586.430 | 81.446.190 | 90.743.990 |
| Receitas Tributárias | 3.582.297 | 4.821.096 | 7.708.157 | 8.594.590 | 9.582.970 | 10.685.020 | 11.913.800 |
| Impostos | 3.335.439 | 4.501.234 | 7.067.052 | 7.879.760 | 8.785.930 | 9.796.320 | 10.922.900 |
| IPTU | 708.847 | 1.330.206 | 2.312.311 | 2.578.230 | 2.874.720 | 3.205.320 | 3.573.930 |
| ITBI | 896.690 | 1.173.065 | 2.062.766 | 2.299.980 | 2.564.480 | 2.859.400 | 3.188.230 |
| ISS | 1.195.461 | 1.449.848 | 1.755.059 | 1.956.890 | 2.181.930 | 2.432.850 | 2.712.630 |
| Transf. do IRRF | 534.441 | 548.115 | 936.916 | 1.044.660 | 1.164.800 | 1.298.750 | 1.448.110 |
| Taxas | 246.858 | 319.862 | 641.105 | 714.830 | 797.040 | 888.700 | 990.900 |
| Receitas de Contribuições | 1.617.583 | 1.882.124 | 2.333.414 | 2.601.760 | 2.900.960 | 3.234.470 | 3.606.430 |
| Receita Patrimonial | 153.955 | 699.994 | 1.270.769 | 2.016.910 | 2.248.850 | 2.507.470 | 2.795.830 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 153.956 | 699.754 | 448.715 | 500.320 | 557.850 | 622.010 | 693.540 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0 | 240 | 822.054 | 1.516.590 | 1.691.000 | 1.885.460 | 2.102.290 |
| Receita de Serviços | 500.810 | 283.712 | 977.846 | 1.090.300 | 1.215.690 | 1.355.490 | 1.511.370 |
| Transferências Correntes | 29.540.226 | 36.445.006 | 41.123.894 | 48.488.680 | 54.405.870 | 61.174.960 | 68.141.580 |
| Transferências da União | 15.007.304 | 18.467.968 | 20.682.000 | 23.060.430 | 25.712.390 | 28.669.290 | 31.966.750 |
| Cota-parte do FPM | 9.577.880 | 11.915.841 | 13.203.958 | 14.722.410 | 16.415.490 | 18.303.270 | 20.408.150 |
| Cota-parte do ITR | 9.079 | 13.614 | 15.231 | 16.980 | 18.940 | 21.110 | 23.540 |
| Fundo Especial do Petróleo | 111.011 | 137.685 | 170.242 | 189.820 | 211.650 | 235.990 | 263.130 |
| Cota-parte Comp. Financ. Recursos Minerais | 6.239 | 8.743 | 19.459 | 21.700 | 24.190 | 26.970 | 30.070 |
| Cota-parte Royalties Petróleo | 73.017 | 110.363 | 145.039 | 161.720 | 180.320 | 201.050 | 224.670 |
| Transferências Financeiras LC 87/96 | 181.337 | 153.719 | 94.066 | 104.880 | 116.950 | 130.390 | 145.380 |
| Transferências Financeiras do FEX | | 71.411 | 129.773 | 144.700 | 161.340 | 179.890 | 200.580 |
| Trans. Recursos do Sistema Único de Saúde | 3.116.877 | 3.999.441 | 3.537.689 | 3.944.520 | 4.398.140 | 4.903.930 | 5.467.880 |
| Trans. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS | 255.574 | 406.838 | 802.445 | 894.730 | 997.620 | 1.112.350 | 1.240.270 |
| Trans. Rec. Fundo Nac. Desenv. Educ.-FNDE | 1.384.697 | 1.239.606 | 2.021.454 | 2.253.920 | 2.513.120 | 2.802.130 | 3.124.370 |
| Contribuição do Salário Educação | 291.593 | 410.707 | 542.644 | 605.050 | 674.630 | 752.210 | 838.710 |
| Transferências dos Estados | 7.302.474 | 8.637.828 | 11.001.075 | 12.266.190 | 13.676.810 | 15.249.650 | 17.003.370 |
| Cota-parte IPVA | 173.694 | 233.299 | 297.214 | 331.390 | 369.500 | 412.000 | 459.380 |
| Cota-parte ICMS | 7.053.899 | 8.177.191 | 10.486.619 | 11.692.580 | 13.037.230 | 14.536.510 | 16.208.210 |
| Cota-parte do IPI-ex | 74.881 | 94.391 | 83.904 | 93.550 | 104.310 | 116.310 | 129.690 |
| Cota-parte da CIDE | 0 | 132.947 | 133.338 | 148.670 | 165.770 | 184.830 | 206.090 |
| Transferências Multigovernamentais | 6.718.590 | 8.133.019 | 9.340.819 | 12.562.060 | 14.416.670 | 16.656.020 | 18.571.460 |
| Transferências do FUNDEF | 6.718.590 | 8.133.019 | 9.340.819 | 12.562.060 | 14.416.670 | 16.656.020 | 18.571.460 |
| Transferências de Convênios | 511.858 | 1.206.191 | 100.000 | 600.000 | 600.000 | 600.000 | 600.000 |
| Outras Receitas Correntes | 1.007.491 | 1.481.684 | 1.794.828 | 2.001.900 | 2.232.090 | 2.488.780 | 2.774.980 |
| Multas e Juros de Mora | 532 | 0 | 0 | 660 | 720 | 800 | 890 |
| Receitas da Dívida Ativa | 921.162 | 1.024.407 | 1.192.562 | 1.329.710 | 1.482.620 | 1.653.120 | 1.843.230 |
| Indenizações e Restituições | 48.088 | 30.314 | 25.433 | 28.360 | 31.620 | 35.260 | 39.310 |
| Outras Receitas | 37.709 | 426.963 | 576.833 | 643.170 | 717.130 | 799.600 | 891.550 |
| Receitas de Capital | 1.311.691 | 2.419.168 | 3.787.939 | 11.200.000 | 12.369.000 | 13.200.000 | 14.500.000 |
| Operações de Crédito | 0 | 0 | 0 | 400.000 | 369.000 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Transferências de Convênios | 1.311.691 | 2.419.168 | 3.787.939 | 10.800.000 | 12.000.000 | 13.200.000 | 14.500.000 |
| Deduções para Formação do FUNDEF | -2.560.199 | -3.051.171 | -3.580.282 | -4.456.990 | -5.491.020 | -6.703.920 | -7.474.870 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | 35.153.854 | 44.981.613 | 55.416.565 | 71.537.150 | 79.464.410 | 87.942.270 | 97.769.120 |
| Receita Financeira | 153.956 | 699.754 | 448.715 | 900.320 | 926.850 | 622.010 | 693.540 |
| TOTAL DA RECEITA PRIMÁRIA | 34.999.898 | 44.281.859 | 54.967.850 | 70.636.830 | 78.537.560 | 87.320.260 | 97.075.580 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 33.842.163 | 42.562.445 | 51.628.626 | 60.337.150 | 67.095.410 | 74.742.270 | 83.269.120 |

FONTE: Balanços Gerais 2004/2006 e Projeções

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS

Para definição dos valores constantes de 2004 a 2006 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas.

Para o exercício de 2007 foi considerado um crescimento vegetativo tendo como média os três últimos exercícios e uma arrecadação de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

O exercício de 2008 a 2010, teve como premissa, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos: Crescimento do PIB Nacional (%) + 5,0; Inflação média (%) IPCA = 4,5, Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%) = 2,0





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2008

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2006 | % | 2005 | % | 2004 | % |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Patrimônio/Capital | 23.198 | 100,00 | 19.929 | 100,00 | 15.270 | 100,00 |
| Reservas | | | | | 0 | |
| Resultado Acumulado | | | | | 0 | |
| TOTAL | 23.198 | 100,00 | 19.929 | 100,00 | 15.270 | 100,00 |

FONTE: Balanços do Município 2004/2006

Notas:

O Patrimônio Líquido da Prefeitura apresentou uma evolução significativa no período 2004/2006, fortemente influenciada, de um lado, pela redução do passivo financeiro e do outro, pelo crescimento do ativo permanente, com destaque para a apropriação de novos bens imóveis e pela inscrição de novos créditos da dívida ativa tributária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2008

LRF, art. 4º, 52º, inciso III

R\$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS | 2006 (a) | 2005 (d) | 2004 |
|---|---------------|---------------|------|
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 0 | 0 | 0 |
| | | | |
| DESpesas LIQUIDADAS | 2006 (b) | 2005 (e) | 2004 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESpesas DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 0 | 0 | 0 |
| Inverções Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Amortização | 0 | 0 | 0 |
| DESpesas CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 0 | 0 | 0 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 0 | 0 | 0 |
| | (c)=(a-b)+(f) | (f)=(d-e)+(g) | (g) |
| SALDO FINANCEIRO | 0 | 0 | 0 |

FONTE: Balanços Gerais 2004/2006.

Notas:

No período compreendido entre 2004 e 2006 não se procedeu alienação de ativos no Município e, por conseguinte, não ocorreu aplicações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

| SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | Tributo/Contribuição | 2008 | 2009 | |
| | | | | |
| TOTAL | | 0 | 0 | 0 |

FONTE: Estudos e projeções da SEFIN

Nota:

Não existe previsão de renúncia de receita para o período 2008-2010, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo município visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte, não há previsão de aumento de receita para compensação das respectivas renúncias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

| EVENTO | R\$ milhares |
|--|--------------|
| Valor Previsto - 2007 | |
| Aumento Permanente da Receita | 3.869 |
| (-) Transferência Permanente de Receita | |
| (-) Transferências ao FUNDEF | 1.234 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 2.635 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 350 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 2.985 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 1.164 |
| Impacto de Novas DOCC | 1.164 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | 1.821 |

FONTE: Estudos e projeções da SEFIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2008

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|--------------|--|--------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Reajuste do salário em percentual superior ao fixado para o reajuste de pessoal do Município. | 250 | Abertura de crédito adicional a partir de cancelamento do créditos orçamentários e adicionais de despesas discricionárias. | 100 |
| Frustração de receita de transferências de convênios. | 6.000 | Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios | 6.000 |
| Condenações judiciais | 100 | | |
| Despesa com juros da dívida orçada a menor. | 100 | Abertura de crédito adicional utilizando os recursos da Reserva de Contingência | 700 |
| Fixação de despesa com valores inadequados | 350 | | |
| TOTAL | 6.800 | TOTAL | 6.800 |